

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2025

A Secretaria de Município de Gestão Administrativa, por seu Secretário de Município – Sr. Ricardo de Biasi Amaral - torna público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 009/2013 – GABEX, de 23/01/2013, a abertura de edital ao Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Nutricionista - 30hs para atuar no projeto Convivência junto a Coordenação de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos, que tem por objeto a contratação por tempo determinado, para atender situação de excepcional interesse público.

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
01	Nutricionista	30hs	Ensino Superior Completo em Nutrição, com registro profissional regular no Conselho profissional competente e comprovante de quitação da anuidade atualizada;	R\$ 2.668,60 (Dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), auxílio refeição, vale transporte e adicional de risco de vida, nos termos da legislação vigente.

### 1. DAS BASES LEGAIS

**1.1.** O presente Processo Seletivo Simplificado, assim como as contratações dos aprovados no mesmo, será regido pelas seguintes normas, suas alterações e demais legislações pertinentes:

- Lei Municipal Nº 5.819/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais, artigos 243 ao 247;
- Decreto Municipal Nº 12.008/2013 – Regulamenta a realização do Processo Seletivo Simplificado;
- Processo Nº 40.406/2025 – Abertura do Processo Seletivo Simplificado;
- Lei Municipal Nº 9.327 de 26 de Agosto de 2025;
- Portaria Nº 1853/2025 SMGA – Comissão Multidisciplinar;
- Lei Municipal Nº 6.695/2009 – Vale-Transporte;
- Lei Municipal Nº 7.375/2013 com redação dada pela Lei Municipal n. 7.780/2014- Auxílio Refeição.

**1.2.** O contrato de trabalho terá sua duração por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias para desempenho de suas funções, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e razoabilidade - conforme o Princípio da Discretariedade Administrativa - ou, ainda, caso as circunstâncias que motivaram o referido Processo Seletivo Extraordinário persistam ao término do contrato e com autorização do legislativo.

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

**1.3.** Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

**1.4.** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados os Princípios estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal sem prejuízo de outros Princípios legais. As demais disposições pertinentes a esta Seleção Pública serão regidas pelas disposições que integram o presente Edital.

**1.5.** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefícios previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) Nutricionista em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**1.6.** Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**1.7.** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### 2.1. Da Comissão Multidisciplinar

O Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas deste Edital e será executado e supervisionado por uma Comissão Multidisciplinar composta de 3 (três) servidores nomeados através da Portaria Nº 1853/2025 SMGA, a saber:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
<b>Alice Calvette Ney</b>	<b>1593601</b>	<b>Assessor Administrativo</b>
<b>Daiane Pereira de Freitas</b>	<b>1408301</b>	<b>Assessor Administrativo</b>
<b>Débora Lima Martins</b>	<b>1255601</b>	<b>Educador Social</b>

## 3. DAS COTAS PARA AFRO-BRASILEIROS

**3.1** Fica assegurada aos negros (pretos e pardos) a reserva de vagas em percentual equivalente a 20%, nos termos da Lei Municipal nº 7.667, de 06 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

**3.2** O percentual referido no item anterior será aplicado sobre o total de vagas disponibilizado para cada cargo.

**3.3** Quando o número de vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro, imediatamente superior, em caso de fração igual ou

ONDE MORA O **CUIDADO**, FLORESCE O **FUTURO**.

maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco por cento).

**3.4** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a três, sendo que, à medida que forem oferecidas novas vagas no período de vigência do concurso, o percentual de reserva de vagas será observado.

**3.5** Os candidatos negros (pretos e pardos) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo simplificado.

**3.6** Os candidatos negros (pretos e pardos) aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**3.7** Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**3.8** Uma vez preenchidas as vagas reservadas em edital, caso a Administração ofereça outras durante a vigência do processo seletivo simplificado, o percentual será observado conforme prescrito neste Edital.

**3.9** Na hipótese do não preenchimento da quota prevista no art. 1º, da Lei Municipal nº 7.667, de 06 de agosto de 2014, por falta de candidatos habilitados, as vagas restantes serão revertidas para os demais candidatos qualificados na respectiva ordem de classificação.

**3.10** Para efeitos da Lei Municipal nº 7.667, de 06 de agosto de 2014, considerar-se-ão negros (pretos e pardos) aqueles que assim se declararem expressamente, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**3.11** Para efeitos deste Edital, no ato de Inscrição o candidato deverá optar por concorrer pela cota, assinalando no campo específico da área do candidato conforme estabelecido neste Edital.

**3.12** A falsidade na declaração a que se refere este Edital implicará a nulidade da inscrição e de todos os atos administrativos subsequentes, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis e da responsabilização civil do candidato, pelos prejuízos decorrentes.

**3.13** A contratação e permanência no cargo serão condicionadas à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, da condição de integrante da pessoa declarada da população negra ou integrante da população parda, mediante procedimento a ser instaurado por Comissão constituída pela Administração Pública Municipal e regulamentada por Decreto.

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

## 4. DAS COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

**4.1** Às pessoas com deficiência, assim compreendidas neste Edital, e conforme legislação, é assegurado o direito de inscrição no presente processo, para as funções cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em um percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes para cada cargo, conforme disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.819/03.

**4.2** O percentual previsto será observado ao longo da execução, bem como durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**4.3** Para efeitos deste Edital, no ato de Inscrição o candidato deverá optar por concorrer pela cota, assinalando no campo específico da área do candidato conforme estabelecido neste Edital.

**4.4** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visuais passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

**4.5** Os candidatos aprovados, com o resultado final homologado, que no ato da inscrição se declararam como pessoa com deficiência, além de figurar na lista de acesso Universal de classificação, terão seus nomes publicados em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação da lista de acesso Universal.

**4.6** O candidato que se declarar com deficiência concorrerá às vagas em igualdade de condições com os demais candidatos.

**4.7** As atividades das funções e das especialidades não serão modificadas para se adaptarem à(às) condição(ões) especial(is) dos candidatos com deficiência.

**4.8** O grau da deficiência que é portador o candidato não poderá ser invocado como causa para solicitação de benefícios ou de aposentadoria por invalidez após investido no cargo.

**4.9** A pessoa que não declarar a condição de cotista por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.

**4.10** Após convocação, o candidato deverá passar por avaliação realizada pela médica do Município de Rio Grande.

**4.11** Caso necessário, o município de Rio Grande poderá solicitar a presença do candidato para mais esclarecimentos ou exames complementares.

**4.12** O não comparecimento do candidato à perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

ONDE MORA O **CUIDADO**, FLORESCE O **FUTURO**.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1.** As inscrições deverão ser realizadas a partir do dia 16/09/2025 até o dia 23/09/2025, na Secretaria de Município de Gestão Administrativa, localizada na Rua General Osório, 467, anexando os documentos conforme Edital, com a devida documentação solicitada, os atendimentos serão entre os horários das 13:00 as 17:30hs, sendo que sexta-feira nosso expediente é interno e não terá atendimento externo.

**5.2.** É imprescindível a entrega da seguinte documentação:

A. Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato, disponível no Anexo I, deste Edital no site [www.riogrande.rs.gov.br/concursos](http://www.riogrande.rs.gov.br/concursos), contendo todas as informações solicitadas, expressando sua concordância em aceitar as condições do presente edital sob as penas da lei;

B. Curriculum pessoal Vitae ou Lattes, Títulos de Escolaridade e demais documentos que comprovem as informações contidas no currículo, referente à identidade, escolaridade e formação específica à área;

C. Declaração explicitando a disponibilidade de cumprir a carga horária, bem como podendo efetuar trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite, em locais desabrigados e todo o âmbito territorial do Município sendo que o exercício do cargo exige trabalho em contato direto com Pessoa Idosa, conforme a necessidade da Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos, fornecida juntamente com o Formulário de Inscrição, disponível no Anexo I.

D. Imprescindível a entrega da cópia do certificado de Conclusão de Curso e/ou Diploma, e posteriormente quando for feita a entrega dos documentos de contratação, a entrega do registro do Conselho do Cargo pretendido, conforme quadro acima sendo requisito mínimo. E os documentos originais para verificação no ato da assinatura do contrato.

E. Toda documentação exigida para avaliação de currículo deverá ser colocada em envelope identificado com o nome do candidato e o nome do cargo, sendo de total responsabilidade do candidato. **Todas as folhas** que irão compor a documentação entregue pelo candidato deverão estar previamente **numeradas e rubricadas**. Não numerar o verso das folhas. O número final deverá corresponder ao número total de folhas. **Não** será aceita documentação **sem a numeração e rubricas**.

**5.3.** Em hipótese alguma serão recebidos Títulos, Comprovantes e/ou Declaração fora do período de inscrições e somente serão validados os Títulos que corresponderem a documento idôneo e os certificados de conclusão de curso de graduação, especialização emitidos por instituição autorizada Secretaria Estadual de Educação e/ou reconhecida pelo MEC, sendo que deve ser entregue apenas cópia simples, pois após não serão devolvidos aos candidatos;

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

**5.4.** A autenticidade e veracidade das informações são de responsabilidade do candidato, em caso de suspeita o candidato deverá a qualquer tempo que solicitado comprovar com documentação original;

**5.5.** A inscrição de candidatos com documentação que não esteja em conformidade com o disposto no item 5.2 deste Edital, será cancelada no ato da constatação da inconformidade a qualquer tempo da seleção, mesmo que tenham sido aceitas no ato da inscrição;

**5.6.** Não será aceita documentação complementar comprobatória de informações após a entrega do envelope no momento da inscrição, sendo assim após envelope entregue a SMGA, não será incluído mais documentos;

**5.7.** Se for necessário a entrega de algum documento complementar dentro do período das inscrições o candidato deverá fazer um novo envelope contendo toda documentação exigida, conforme disposto no item 5.2 deste Edital;

**5.8.** Não será verificada a documentação no momento da entrega, sendo avaliada apenas posteriormente pela comissão de avaliação.

## 6. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

**6.1.** Todos os atos, decisões e publicações do presente Processo Seletivo Simplificado, inclusive a versão integral deste Edital, serão divulgados no endereço eletrônico: [www.riogrande.rs.gov.br/concursos](http://www.riogrande.rs.gov.br/concursos). E qualquer dúvida pelo e-mail [nstsmga@gmail.com](mailto:nstsmga@gmail.com) .

## 7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

**7.1.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de currículos, conforme critérios objetivos delimitados a seguir, dados a seguinte pontuação:

NUTRICIONISTA			
Alínea	Atividades	Valor atribuído a cada atividade	Valor máximo a ser atribuído
A	Mestrado na área de Gestão de Unidade de Alimentação e Nutrição e/ou Gestão da Qualidade e Controle de Alimentos. (reconhecida pelo MEC)	3,0	3,0
B	Curso de especialização na área de Gestão de Unidade de Alimentação e Nutrição e/ou Controle de Qualidade de Alimentos, em nível de pós-graduação, com carga horária MÍNIMA de 360 horas em instituição reconhecida pelo MEC	2,0	2,0

ONDE MORA O **CUIDADO**, FLORESCE O **FUTURO**.

C	Cursos, Atualizações, Capacitações, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos relacionados à área de atuação da Nutrição, com a data de início do evento dentro dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento do período para entrega dos Títulos. (valor de 1,0 ponto cada título, com carga horária mínima de 20 horas) 5,0 pontos no total.	1,0	5,0
	<b>TOTAL</b>		

## 8. DA REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração para o cargo de Médico Psiquiatra para atuar na Secretaria de Município da Saúde é R\$ 2.668,60 (Dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) ;

Além disso, também fará jus a:

- Auxílio-Refeição;
- Vale-transporte e
- Adicional de risco de vida, nos termos da legislação vigente.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS PRAZOS

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrições fixado no item 3.1 a Comissão Multidisciplinar publicará, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o edital que conterá a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**9.2.** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão Multidisciplinar no prazo de 02 (dois) dias úteis. Dado o referido ato a Comissão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a análise do requerimento e divulgação dos resultados.

**9.3.** A inscrição de candidatos com documentação que não esteja em conformidade com o disposto no item 5.2 deste Edital, será cancelada no ato da constatação da inconformidade a qualquer tempo da seleção, mesmo que tenham sido aceitas no ato da inscrição.

**9.4.** Todo recurso será solicitado através do e mail: [protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br](mailto:protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br), encaminhando o formulário de recursos que se encontra no Anexo IV, devidamente preenchido.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos serão utilizados os seguintes critérios para definir a preferência na ordem classificatória:

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

PRIMEIRO critério, candidato idoso (a partir de 60 anos) de maior idade conforme Lei Federal n. 10.741, de 1º outubro de 2003, parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso;

SEGUNDO critério, o candidato que apresentar a maior nota na ALÍNEA A;

TERCEIRO critério, o candidato que apresentar o certificado de conclusão do Mestrado, com data de conclusão mais antiga;

QUARTA critério, o candidato que apresentar o certificado de conclusão da Graduação em Medicina com data mais antiga;

QUINTA critério, candidato de maior idade;  
em persistindo o empate, será realizado sorteio público.

## 11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**11.1.** Após publicada a relação final de inscrições homologadas, a Comissão Multidisciplinar terá o prazo de 05 (cinco) dia úteis para analisar a documentação apresentada de acordo com os critérios de avaliação definidos no item 5 do presente Edital, e após este período será divulgado a classificação preliminar dos candidatos aprovados.

**11.2.** Após a divulgação da classificação preliminar o candidato poderá interpor recurso escrito perante A Comissão Multidisciplinar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhando o formulário de recursos que se encontra no Anexo IV, devidamente preenchido constando a identificação do recorrente, assim como as razões para o recurso.

**11.3.** Em havendo recurso sobre os resultados, após seu julgamento, será publicada nova relação contendo a Classificação Final dos candidatos aprovados, para a contratação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**11.4.** Todo recurso será solicitado através do e mail: [protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br](mailto:protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br), encaminhando o formulário de recursos que se encontra no Anexo IV, devidamente preenchido.

## 12. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1.** Os requisitos para o provimento, assim como a documentação necessária para a assinatura do Contrato de Trabalho encontram-se no Anexo III deste Edital.

**12.2.** O candidato aprovado e classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar interesse e assinar contrato. Todo contato e acertos para assinatura será através do e mail: [nstsmga@gmail.com](mailto:nstsmga@gmail.com).

**12.3.** Considerando que o cargo de Nutricionista se enquadra na alínea b do inciso XVI do artigo 37, é possível a acumulação dos dois cargos desde que haja compatibilidade de horários, sendo assim será necessário a avaliação de compatibilidade de horários entre os dois cargos antes

ONDE MORA O CUIDADO, FLORESCE O FUTURO.

da assinatura do referido contrato. A Sra. Daiane Pereira de Freitas, verificará a compatibilidade de horários, a mesma autorizará ou não a assinatura do contrato e o candidato juntamente com os demais documentos deve entregar a autorização disponibilizada pela SMADH para poder assinar o contrato.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** O contrato de trabalho terá sua duração por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias para desempenho de suas funções, podendo ser prorrogado por igual período - conforme o Princípio da Discretionalidade Administrativa - ou, ainda, caso as circunstâncias que motivaram o referido Processo Seletivo Extraordinário persistam ao término do contrato.

**13.2.** Será definido pela Secretaria de Município de Assistência Social e Direitos Humanos como será cumprida a jornada de trabalho com carga horária total de 30 horas, o local de exercício das atividades de trabalho do contratado podendo ser remanejado a qualquer momento conforme necessidade ou conveniência da Administração da Secretaria de Município da Saúde.

**13.3.** A síntese das atribuições para os cargos, encontra-se no Anexo II deste Edital e na legislação específica que regula a atuação dos profissionais da área.

**13.4.** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos. É de total responsabilidade do candidato, acompanhar atentamente o andamento do Processo Seletivo.

**13.5.** O ato de inscrição gera a presunção de que o candidato conhece o presente Edital e aceita as condições do Processo Seletivo Simplificado tais como foram estabelecidas.

**13.6.** O candidato é responsável por todas as informações alegadas e integridade da documentação apresentada durante o presente Processo Seletivo Simplificado, ainda que verificadas posteriormente, sob pena de nulidade da inscrição além de medidas civis e criminais se cabíveis.

**13.7.** Constam em Anexo: O Formulário de Inscrição e Declaração de Disponibilidade de Carga Horária (Anexo I), as Atribuições do Cargo (Anexo II), os requisitos para o provimento e documentação necessária para a assinatura do Contrato de Trabalho (Anexo III) e o modelo de formulário para recurso (Anexo IV).

**13.8.** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Multidisciplinar referida no item 2.1 deste Edital.

Prefeitura Municipal de Rio Grande, 15 de Setembro de 2025.

**RICARDO DE BIASI AMARAL**  
**Secretário de Município de Gestão Administrativa**

ONDE MORA O **CUIDADO**, FLORESCE O **FUTURO**.